



CE Nº 006/2024-PMC

PROC. ADM. 1510003-2024

DECISÃO:

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios em andamento em sua instância, com fundamento no art. 71, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, e a prerrogativa de autotutela da Administração Pública de rever seus próprios atos para resguardar o princípio da legalidade e de fiscalizar seus próprios atos em obediência à Lei e aos pressupostos de validade e eficácia.

Considerando que a Administração pode revogar de ofício seus próprios atos quando não mais presentes a Conveniência e o Interesse Público, conforme estabelece o art. 53 da Lei nº 9.784/99, e nas súmulas do STF nº 346 e 473.

Considerando que, no presente caso, foi detectado, após a publicação do edital do certame, que havia locais de execução do objeto de pavimentação contemplados também em solicitações de aplicação de pavimentação por projeto do Governo do Estado, o que poderia ocasionar que ruas fossem contempladas duas vezes com recuperação asfáltica.

Considerando que, ainda não se procedeu a adjudicação e homologação do procedimento de Concorrência Eletrônica nº 006/2024, por questão do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade, a revogação do certame é a medida mais adequada.

Considerando que a revogação do certame sem abertura de prazo para contraditório poderá ser realizada antes da homologação e adjudicação, uma vez que até referida fase não há direito adquirido, mas mera expectativa de direito.

DECIDE:

REVOGAR, por conveniência e oportunidade, o processo licitatório CE nº 006/2024-PMC, cujo objeto é serviço de pavimentação de vias urbanas (Recapeamento), com recursos



oriundos do Ministério das Cidades, nos Termos do Contrato de Repasse Nº 953031/2024, firmado com a Prefeitura Municipal de Capanema, reconhecendo e decretando o cancelamento de todos os atos da licitação realizados em fase externa.

DETERMINAR o retorno da demanda a Secretaria Municipal de Planejamento com estrita observância das disposições legais.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

É como decido.

Capanema, 20 de dezembro de 2024.

Francisco Ferreira Freitas Neto
Prefeito Municipal de Capanema